



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Institui o dia 31 de outubro como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Os VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º. No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre as instituições cristãs.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

Cleudori Paniz
Vereador

Juliano Renato Körner
Vereador

Claudiomir de Souza
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem por objetivo contribuir com a população, principalmente cristã de nosso município, que no Brasil, representam 86,8% da população, segundo o IBGE. Logo, com o número crescente de pessoas que declaram a fé cristã, a aprovação desta Lei é importante para a comemoração de eventos alusivos de manifestações artísticas e culturas, que propagam o Evangelho em nosso Município e geram interatividade com a população.

Todos os chefes de Estado, administradores governamentais e parlamentares devem estar comprometidos com o bem-estar do nosso semelhante, de nossa flora e fauna, sendo essencial buscar-se cada vez mais movimentos como este, onde o ser humano possa refletir e consolidar sua fé e moral cristã como uma ferramenta de renovação de força e de propósitos, motivo pelo qual acreditamos neste projeto.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

Cleudori Paniz
Vereador

Juliano Renato Körner
Vereador

Claudiomir de Souza
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Revogam-se Leis esparsas que
cumpriram seu objeto.

Art. 1º - Revogam-se as e ficam declaradas sem efeito as leis 4947/18,
4949/18 e 4963/18, 4964/18.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de junho de 2019.

Claudiomir de Souza
Secretária

Keetlen Janaína Link
Presidente

Eloir Rafael Rückert
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vereadores de Teutônia está realizando processo de Consolidação das Leis Municipais.

A Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

O artigo 14, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, descreve que é admitido projeto de lei de consolidação, destinado a declaração de revogação de Leis cuja eficácia ou validade encontram-se completamente prejudicada.